



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.613, DE 14 DE JULHO DE 2010.

*Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo recuperar e conservar as estradas municipais rurais secundárias, de ligação ou galhos do Município de Taquarituba e dá outras providências.*

**ERSON DOGNANI**, Prefeito Municipal de Taquarituba em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** Nas estradas rurais que atendam a circulação de veículos, pedestres e animais e tenham como função primordial a ligação às estradas principais, distritos, patrimônios, além de proporcionar o acesso a determinadas propriedades, sem que a estrada tenha continuidade (estradas secundárias, de ligação ou galhos), fica o Poder Executivo do Município de Taquarituba, autorizado a recuperar e conservar, da seguinte maneira:

**I** – Executar todos os trabalhos necessários, mediante orientação técnica, de acordo com a demanda, para permitir a normalização do tráfego e o perfeito escoamento da produção agropecuária;

**II** – Fornecer equipamentos próprios ou contratados para os serviços de adequação e conservação das estradas municipais citadas no “caput” deste artigo;

**III** – Firmar convênio com o Governo Estadual, Federal ou com empresas privadas, visando a adequação e ou manutenção das estradas rurais e caminhos do Município;

**IV** – Construir e manter:

- a) Pontes;
- b) Bueiros;
- c) Desaguadouros;
- d) Passadores.

**V** – Executar serviços de desbarrancamento, elevação e compactação do leito e sistema de captação lateral das águas de forma integrada com as propriedades rurais, definidas em projeto técnico;

**VI** – Executar serviços de cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico;

**VII** – Executar rotineiramente os serviços de manutenção, a fim de conservação a estrada e permitir boas condições de trânsito.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 2.º** Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural das estradas secundárias, de ligação ou galhos:

**I** – Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

**II** – Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas respectivas responsabilidades:

- a) Remover cercas sempre que necessário;
- b) Manter área para o serviço de manutenção limpa e se possível sem cultivo.

**Parágrafo único.** A construção de cercas de qualquer natureza, somente será permitida a partir do limite externo da Faixa de Domínio, ou com autorização da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3.º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 14 de julho de 2010.

**ERSO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal em exercício*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*